



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

LEI Nº 218 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICI PAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Sanções
em, 09/12/93*

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **A-PROVA:**

Art. 1º - Fica fixado em 40% (quarenta por cento), o percentual de aumento, referente ao mês de dezembro do corrente ano, para todos os Servidores Municipais, excetuando os que percebem como vencimento o Salário Mínimo vigente no País.

Art. 2º - Fica fixado em 30% (trinta por cento), o percentual de aumento, referente ao mês de janeiro de 1994, para todos os Servidores Municipais, excetuando os que percebem como vencimento o Salário Mínimo vigente no País.

Art. 3º - Fica fixado em 30% (trinta por cento), o percentual de aumento, referente ao mês de fevereiro de 1994, para todos os Servidores Municipais, excetuando os que percebem como vencimento o Salário Mínimo vigente no País.

Art. 4º - Fica concedido um abono de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros reais), para todos os Servidores Municipais que percebem como vencimento o Salário Mínimo vigente no País.

Parágrafo Único - O abono de que trata este artigo, terá vigência para o mês de dezembro de 1993 e janeiro de 1994.

Art. 5º - Fica concedido um abono de CR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros reais), para todos os Servidores Municipais que percebem como vencimento o Salário Mínimo vigente no País.

Parágrafo Único - O abono de que trata este artigo, terá vigência para o mês de fevereiro de 1994.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 06 de dezembro de 1993.



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

JOSE LUIZ ASTORI

Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.

ITAMAR JOSÉ LORENCINI

1º Secretário